



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, reuniu-se em sessão ordinária a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz nº 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo (Presidente), e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho: Vanda Maria Ferreira Lustosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho, Rafael Gazzanéio Júnior, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, sendo a Coordenadora da Segunda Turma, Raphaela Cintya Matos Carvalho. Ausente, por gozo de férias, a Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. Havendo quorum regimental, o Exmo. Senhor Desembargador-Presidente declarou aberta a sessão, dispensando-se a leitura da ata anterior, aprovada sem ressalvas e, em seguida, determinou o início dos julgamentos, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos físicos (resíduo) e dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 2622/2018, do dia 14/12/2018, publicado no dia 17/12/2018, na forma regimental, **iniciando pelos processos físicos**: 1º PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO PROC. Nº:0000768-92.2013.5.19.0008. O advogado Carmil Vieira dos Santos, OAB/AL 2.996, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, inscrito, não compareceu para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva OAB 2.996 - AL. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal; e, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para majorar a indenização por danos morais para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); majorar o percentual referente a honorários advocatícios para o importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas mantidas. 2º PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO PROC. Nº:0001001-04.2013.5.19.0004. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB 5.463 - AL. DECISÃO: após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que conhecia e negava provimento aos recursos ordinários obreiro e patronal. Custas pela reclamada, mantidas, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. O Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo reservou-se a votar posteriormente. 3º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0000207-19.2012.5.19.0262. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição, determinando a retificação dos cálculos de liquidação quanto ao início dos cálculos de adicional de periculosidade (a partir de 24.02.2017) e de 13º salário/2017 (10/12 avos), bem como quanto aos descontos previdenciários, devendo ser calculado mês a mês e não somente sobre as diferenças. 4º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0001891-59.2012.5.19.0009. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto para determinar o prosseguimento da execução perante esta justiça especializada, pelo saldo devedor da execução, devidamente atualizado, até os trâmites finais. 5º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0010002-33.2015.5.19.0007. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. 6º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0037700-60.2005.5.19.0008. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do agravo para, no mérito, dar-lhe provimento e, reformando a decisão primária, determinar o prosseguimento da execução previdenciária, devendo ser notificada a União para promover os meios efetivos ao prosseguimento da execução, inclusive informando o valor atual do saldo a ser executado, sob pena de extinção da execução por abandono da parte interessada. 7º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0001255-02.2012.5.19.0007. DECISÃO: por unanimidade, conhecer do agravo de petição do executado para, no mérito, negar-lhe provimento, observando-se ao juízo de primeiro grau a necessidade de se analisar o requerimento formulado pelo advogado da agravada (fl. 580) antes da liberação do crédito. **Dando seguimento, procedeu-se ao julgamento dos processos eletrônicos apregoados e julgados na seguinte ordem, já considerados os pedidos de preferência: Ordem: 44. Processo: AP-0001628-91.2014.5.19.0062. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 33. Processo: RO-0001083-90.2017.5.19.0005.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Luiz Fernando Resende Rocha, OAB/AL 2.378. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso patronal e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a previsão de citação automática da sentença, determinando-se que a execução se processe na forma dos artigos 878 e seguintes da CLT. Custas mantidas. **Ordem: 36. Processo: RO-0001229-17.2015.5.19.0001.** Fez sustentação oral do recorrente/reclamante pelo advogado Wilson Barbosa dos Santos, OAB/AL 2788. Fez sustentação oral pelo banco/recorrente o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7.577. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção; e, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir os reflexos da diferença salarial por acúmulo de função sobre as parcelas indicadas no TRCT de id 7c439c5 relativas a saldo de salário (rubrica 50); horas extras (rubrica 56); 13º salário proporcional (rubrica 63); férias vencidas (rubrica 66); terço constitucional de férias (rubrica 68); descanso semanal remunerado (rubrica 58) e férias proporcionais (rubrica 65). Custas processuais majoradas para R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 56. Processo: 0000285-26.2015.5.19.0062 – RO. Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, homologar o acordo extrajudicial de id 78b220e e não conhecer do recurso por ausência superveniente de interesse recursal. **Ordem: 64. Processo: 0000644-05.2017.5.19.0062 – RO.** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada o advogado Carlos André Rocha Sarmiento, OAB/AL 4443. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 27. Processo: RO-0000828-40.2017.5.19.0262.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Carlos André Rocha Sarmiento, OAB/AL 4443. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado o advogado José Adalberto Petean Júnior, OAB/AL 7830. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal para excluir do condeno a multa do art.477, da CLT. Custas já recolhidas. **Ordem: 96. Processo: 0002564-17.2017.5.19.0061 – RO. Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 76. Processo: 0001159-29.2017.5.19.0001 – RO.** Fez sustentação oral da recorrente/reclamante pelo advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 72. Processo: 0000984-17.2017.5.19.0007 – RO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Luiz Roberto Barros Farias, OAB/AL 8740. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 87. Processo: 0001505-90.2016.5.19.0008 – RO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Divaldo Suruagy Neto, OAB/AL 11371/B. **Resultado:** por maioria, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para condenar a reclamada no pagamento de indenização compensatória por dano moral no valor de R\$10.000,00 pela dispensa imotivada, observando-se o disposto na súmula 439 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, novo valor da condenação, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa que fixava em R\$20.000,00 o valor da indenização por danos morais. **Ordem: 70. Processo: 0000760-96.2017.5.19.0260 – RO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Rogério Soares Cota, OAB/AL 6574. **Resultado:** conhecer e negar provimento ao recurso ordinário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

patronal; conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para conceder o adicional de insalubridade, em seu grau máximo, bem como seus reflexos, observada a prescrição quinquenal.

Ordem: 90. Processo: 0001645-28.2017.5.19.0061 – RO. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para deferir danos morais por doença ocupacional, no importe de R\$ 15.000,00, observando-se a Súmula 439, do C. TST, e danos materiais (despesas com tratamento) no valor de R\$ 3.000,00; os recolhimentos de FGTS relativos ao período de afastamento decorrente da percepção de benefício previdenciário; determinar que quando da apuração das horas extras nos períodos de 16/06/2012 a 15/07/2012 e 16/04/2013 a 01/05/2013 seja considerada a jornada de trabalho aduzida na inicial. Responsabilidade pelo pagamento do valor relativo aos honorários periciais fixado na origem passa a ser da parte reclamada. Custas suplementares de R\$ 360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, valor acrescido à condenação para fins de direito. **Ordem: 78.**

Processo: 0001257-14.2017.5.19.0001 – RO. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada o advogado Gustavo Borges da Rocha, OAB/AL 12465. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 95. Processo: 0001970-12.2017.5.19.0058 – RO. Resultado:**

por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento de horas extras em razão da não concessão do intervalo intrajornada. **Ordem: 99.**

Processo: 0010745-23.2013.5.19.0004 – AP. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 97. Processo: 0002589-30.2017.5.19.0061 – RO.** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Marcus Túlius Santos Farias, OAB/AL 12.467. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para acrescer à condenação o valor de R\$10.000,00 a título de assédio moral, bem como o pagamento de adicional de periculosidade, no percentual de 30%, calculado sobre o salário médio do reclamante (R\$ 1.733,00/TRCT), nos períodos de 17/10/2014 a 16/12/2014 e 08/01/2015 a 04/02/2015, bem como seus reflexos, à exceção nos repousos semanais remunerados, além da indenização prevista na cláusula 28º, do Acordo Coletivo presente nos autos. Custas suplementares de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado e acrescido à condenação para fins de Direito. **Ordem: 60.**

Processo: 0000436-92.2017.5.19.0006 – RO. Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente a advogada Shirley Araújo de Albuquerque Ferreira, OAB/AL 14.024. Fez sustentação oral pelo banco/recorrente o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7.577. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos; dar parcial provimento ao recurso patronal para reduzir o valor da indenização a título de dano material para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); dar parcial provimento ao recurso obreiro para acrescer à condenação: a) a reincorporação ao contrato de trabalho dos anuênios para todos os fins legais, no prazo de oito dias a partir do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); b) pagamento dos anuênios, parcelas vencidas e vincendas, respeitada a prescrição quinquenal, à razão de 1% ao ano, até a efetiva reincorporação à folha de pagamento, bem assim reflexos de anuênio no FGTS (limitado ao quinquênio prescricional), férias proporcionais e integrais com o adicional de 1/3, 13º salários, licença-prêmio e gratificações semestrais; c) incorporação da gratificação de função; d) o aporte do numerário referente às contribuições para a PREVI, parte empregador e empregado, esta a ser retido do crédito obreiro, sobre as verbas deferidas nesta ação, nos percentuais previstos no Regulamento do Plano de Benefícios da Previ; aplicação do IPCA-E como taxa de correção no período de 25/03/2015 a 29/05/2015, devendo ser aplicada a TR quanto ao período anterior. Custas mantidas. **Ordem: 57. Processo: 0000300-64.2018.5.19.0005 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto para reconhecer o vínculo empregatício entre o reclamante e a empresa P.I.C.D.P.L., no período compreendido entre 08/05/2011 e 29/10/2017, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que não reconhecia o vínculo de emprego; por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora para análise dos pedidos decorrentes da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

declaração de vínculo empregatício. **Ordem: 81. Processo: 0001370-59.2017.5.19.0003 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao recurso patronal; e dar parcial provimento ao recurso obreiro para reformar a sentença e reconhecer a responsabilidade subsidiária da litisconsorte T.B.S.A.(V.). **Ordem: 93. Processo: 0001695-33.2014.5.19.0005 – RO.** Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado José Adalberto Petean Júnior, OAB/AL 7.830. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal; conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 67. Processo: 0000700-74.2015.5.19.0008 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso da reclamada principal para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, bem como, conhecer e dar provimento ao recurso da S.-S.C.D.I.E.L. e E.I.C.L., para excluir as litisconsortes do polo passivo da presente Reclamação Trabalhista, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que negava provimento ao recurso da A.I.C.L. e dava provimento parcial aos recursos das reclamadas para excluir a responsabilidade solidária das empresas S.-S.C.D.I.E.L., E.I.C.L. em relação à confissão de dívida formulado pela A.I.C.L. constante do documento de id "5b1ff76". **ACÓRDÃO** pela Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. **O Exmo. Sr. Desembargador Relator pediu justificativa de voto vencido. Ordem: 32. Processo: RO-0001075-44.2016.5.19.0007.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada a advogada Silvana Rodrigues da Conceição, OAB/AL 9.322. **Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Relator e Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa que, conheciam e negavam provimento ao recurso ordinário patronal, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. **Ordem: 10. Processo: ROPS-0000242-66.2018.5.19.0262. Resolveu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal em razão da deserção. **Ordem: 47. Processo: RO-0002010-91.2017.5.19.0058** Fez sustentação oral pelo município/recorrente a advogada Silvana Rodrigues da Conceição, OAB/AL 9.322. **Resolveu:** preliminarmente, por unanimidade, deferir o prazo de 05 dias para que a advogada da reclamada anexe o instrumento de procuração; e, por unanimidade, conhecer do recurso patronal para negar-lhe provimento. **Ordem: 22. Processo: RO-0000516-59.2017.5.19.0005. Resolveu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento; e, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar procedente o pedido de integração salarial do auxílio-alimentação fornecido pela reclamada, no valor não impugnado de R\$ 1.096,00, incidente sobre o período contratual não sujeito à prescrição quinquenal, para fins de reflexo nas férias acrescidas 1/3, 13º salário, FGTS, repouso semanal remunerado, horas extras, adicional de periculosidade, anuênios e participação nos lucros e resultados. Custas majoradas para R\$ 1.800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 88.000,00. **Ordem: 37. Processo: RO-0001237-73.2015.5.19.0007.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada a advogada Gabriela Rodrigues de Carvalho, OAB/PE 32.941. **Resolveu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, a) consignar a seguinte jornada de trabalho: de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 17h30 e um sábado por mês das 07h30 às 16h30 com 01 (uma) hora de intervalo para almoço, inclusive nos feriados dos dias 29 de março de 2013 (Sexta-feira Santa), 01 de maio de 2013 (Dia do Trabalhador) e 30 de maio de 2013 (Corpus Christi) ante a ausência de comprovação de concessão de folga compensatória; b) excluir a condenação ao pagamento de indenização por dano moral em razão das ameaças de demissão; c) reduzir o valor da indenização compensatória por dano moral em razão da doença ocupacional de R\$ 28.000,00 para R\$ 5.000,00, observando-se o disposto na súmula 439 do TST; e d) reduzir o valor da condenação ao pagamento de indenização por dano material de R\$ 35.000,00 para R\$ 27.500,00. Custas pela reclamada reduzidas para R\$ 4.000,00, calculadas sobre R\$ 200.000,00, novo valor arbitrado para a condenação, porém já recolhidas. **Ordem: 5. Processo: RO-0000138-32.2017.5.19.0061.** Fez sustentação oral pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

recorrida/reclamada o advogado Raphael Wendell de Barros Guimarães, OAB/AL 12.611.

Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Custas mantidas, porém isentas. **Ordem: 43. Processo: RO-0001558-40.2017.5.19.0007. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir os reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, em razão das diferenças salariais deferidas, em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS com a multa de 40% (quarenta por cento); e, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada: 1) a restituir em dobro os valores constantes dos contracheques a título de "FÉRIAS RECEBIDAS" e "ABONO FÉRIAS RECEB", com fulcro na Súmula nº 450 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho; 2) a pagar ao autor o adicional de horas extras de 100% (cem por cento) pelo labor em domingos nos meses de novembro a janeiro em todo o curso do contrato; 3) a pagar a PLR do exercício de 2016 na proporção de 3/12, esclarecendo que esta deverá ser calculada tomando como base as anteriores, com a devida atualização; e 4) a pagar a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Determina-se, ainda, que seja observada a correta variação salarial para a apuração das horas extras, com a inclusão das diferenças salariais deferidas; e que o adicional de periculosidade deverá refletir também em horas extras. Custas majoradas para R\$ 4.500,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 225.000,00.

Ordem: 34. Processo: RO-0001110-67.2017.5.19.0007. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamante o advogado Rodrigo Trindade Mello Rangel, OAB/AL 6.048. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, reconhecendo o cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem com o fim de que seja oportunizada a manifestação, e mesmo a produção de contraprova pela recorrente-reclamada, acaso necessária, acerca dos laudos periciais adunados sob ID's 3087bc8 e 470a6b1, prosseguindo no julgamento como entender de direito. Restam prejudicados os demais temas do recurso ordinário, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que rejeitava a preliminar de nulidade processual. **Ordem: 40. Processo: RO-0001385-34.2017.5.19.0001. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 29. Processo: RO-0000864-80.2017.5.19.0004.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Leandro Piança Regis, OAB/AL 8076. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do obreiro para deferir o pagamento das férias em forma simples. **Ordem: 6. Processo: RO-0000161-61.2017.5.19.0001.** Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado Nataniel Ferreira da Silva, OAB/AL 8153. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, reformando-se a sentença, condenar a reclamada na obrigação de fazer de proceder à remoção/transferência da autora para a unidade da reclamada junto ao Hospital Universitário da UFCG, localizado no município de Campina Grande, Estado da Paraíba, possibilitando a autora exercer as mesmas funções e em idênticas condições para a qual foi contratada. Nos termos do art. 537 do CPC, determina-se que a ré proceda à transferência da reclamante no prazo de 20 dias da publicação da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser revertido para autora, em caso de descumprimento. Inversão do ônus sucumbencial. Custas processuais, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa e à condenação, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que negava provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 69. Processo: 0000722-92.2016.5.19.0010 – RO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Nelson Montenegro Figo, OAB/AL 6785. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso empresarial para determinar a retificação dos artigos de liquidação, de id e92c3d1, no que tange ao cálculo em duplicidade dos reflexos dos títulos deferidos em sentença sobre as férias do período contratual; e, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para incluir à condenação a multa por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

obrigação de fazer no valor de R\$ 15.000,00. Custas mantidas. **Ordem: 17. Processo: RO-0000361-50.2017.5.19.0007.** Fez sustentação oral pelo recorrida/reclamada o advogado Nelson Montenegro Figo, OAB/AL 6785. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário autoral. **Ordem: 54. Processo: 0000207-82.2017.5.19.0055 – RO.** Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado o advogado Bruno Miranda dos Santos Ferreira, OAB/BA 32900. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 49. Processo: 0000051-53.2017.5.19.0004 – RO.** Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente a advogada Marluce Soares de Araújo Ferro, OAB/AL 10.397. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro; conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal para excluir a previsão de citação automática, determinando que a reclamada seja citada na forma do artigo 880 da CLT. **Ordem: 46. Processo: RO-0001996-98.2017.5.19.0061.** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrido o advogado Cláudio Santos Júnior, OAB/AL 14.826. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para reduzir a multa por descumprimento de decisões judiciais, fixada na sentença, para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valores da condenação e das custas incidentes mantidos. **Ordem: 1. Processo: RO-0000009-93.2018.5.19.0060. Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso municipal, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Marcelo Vieira que, de ofício, determinava a anotação da CTPS obreira, bem como, os recolhimentos previdenciários. **Ordem: 2. Processo: ROPS-0000070-27.2018.5.19.0262. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para: a) determinar que a manutenção do plano de saúde do reclamante e de seus dependentes, a cargo da reclamada e nos mesmos moldes anteriores, perdure enquanto estiver ativo o contrato de trabalho obreiro; b) condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas majoradas para R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 13.000,00 (treze mil reais), novo valor arbitrado à condenação. **Ordem: 3. Processo: RO-0000126-87.2018.5.19.0059. Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso municipal, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Marcelo Vieira que, de ofício, determinava a anotação da CTPS obreira, bem como, os recolhimentos previdenciários. **Ordem: 4. Processo: AIRO-0000135-05.2018.5.19.0009. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao presente agravo de instrumento do reclamante para deferir-lhe os benefícios da justiça gratuita e, afastando a deserção declarada, determinar o processamento do feito, mediante o recebimento do recurso ordinário. **Ordem: 7. Processo: RO-0000223-84.2018.5.19.0060. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal pronunciada pelo juízo primevo, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação de todos os pleitos formulados na inicial. **Ordem: 8. Processo: RO-0000228-48.2016.5.19.0005. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 9. Processo: AIRO-0000237-44.2018.5.19.0262. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso ordinário. **Ordem: 11. Processo: RO-0000254-22.2018.5.19.0055. Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso voluntário do ente público, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Marcelo Vieira que, de ofício, determinava a anotação da CTPS obreira, bem como, os recolhimentos previdenciários. **Ordem: 12. Processo: AP-0000309-75.2015.5.19.0055. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, reconhecendo a constitucionalidade da Lei Municipal nº 1.084/2017, determinar que a execução observe o limite do maior benefício do regime geral de previdência social. **Ordem: 13. Processo: RO-0000321-43.2018.5.19.0004. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo obreiro para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, porque declarada a inconstitucionalidade do art. 791, §4º, da CLT pelo Pleno deste Regional nos autos da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ArgInc 0000206-34.2018.5.19.0000. Custas mantidas. **Ordem: 14. Processo: RO-0000327-66.2017.5.19.0010. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 15. Processo: RO-0000332-74.2018.5.19.0262. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, dar-lhes provimento parcial e, reformando a sentença de primeiro grau, excluir a condenação no pagamento das diferenças do FGTS diretamente à reclamante, devendo o montante ser depositado na conta vinculada da obreira, no prazo de 60 dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser revertida em favor da reclamante, em caso de descumprimento da obrigação de fazer; e, ainda, para condenar o município reclamado no pagamento de honorárias sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas dispensadas em razão da condição de ente público do reclamado. **Ordem: 16. Processo: RO-0000344-09.2018.5.19.0062. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso patronal e das contrarrazões e, dar provimento parcial ao apelo municipal para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação, com a dedução dos valores recolhidos a título de FGTS, conforme extratos analíticos juntados na inicial pela reclamante (ID. ccbb33e; ID. 0a3cde5 - Pág. 1; ID. ddac6df - Pág. 1; ID. 336de17 - Pág. 1; ID. 566a325; e164d2a; ab7103f; d8311c5 e ID. 3f021fc. **Ordem: 18. Processo: RO-0000380-33.2018.5.19.0262. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao apelo patronal para reformar a sentença de origem, determinar o recolhimento fundiário na conta vinculada do reclamante, no período de 31.03.2000 a 19.06.2018, apenas das competências não constantes dos extratos analíticos juntados na atrial (ID. d234f30 - Pág. 1; ID. 99fdf2a - Pág. 1 e ID. d5832a9); e, dar provimento ao apelo obreiro para acrescer ao condeno os honorários sucumbenciais fixados em 10 % sobre o valor da condenação. **Ordem: 19. Processo: RO-0000414-97.2018.5.19.0006. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para determinar que, quando da liquidação do julgado, sejam observados para a apuração da atualização monetária e dos juros de mora, os parâmetros dispostos no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Ordem: 20. Processo: RO-0000428-10.2018.5.19.0062. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso voluntário do ente público para determinar a dedução dos valores recolhidos a título de FGTS conforme os documentos trazidos ao processo. **Ordem: 21. Processo: RO-0000446-31.2018.5.19.0062. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do apelo patronal por deserção. **Ordem: 23. Processo Nº AP-0000624-11.2017.5.19.0063. Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo por ausência de delimitação dos valores impugnados e, no mérito, dar provimento ao agravo de petição municipal para determinar que a execução observe o limite do maior benefício do regime geral de previdência social, devendo a mesma, por superar a referida limitação, ser processada através da expedição de precatório. **Ordem: 24. Processo: RO-0000675-96.2017.5.19.0006. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação ao pagamento das diferenças do adicional de quebra de caixa pago à reclamante durante todo o vínculo laboral com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS. Custas reduzidas para R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Ordem: 25. Processo: RO-0000700-54.2016.5.19.0262. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 26. Processo: AP-0000766-36.2017.5.19.0056. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, reconhecendo a constitucionalidade da Lei Municipal nº 770/2017, determinar que a execução observe o limite do maior benefício do regime geral de previdência social, bem como para afastar a multa por ato atentatório à dignidade da justiça aplicada em primeiro grau de jurisdição. **Ordem: 28. Processo: RO-0000839-49.2017.5.19.0010. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

de declaração para acolhê-los parcialmente e, suprimindo a omissão, determinar que quando da liquidação do julgado deverão ser deduzidos do cômputo das horas extras todos os dias úteis não laborados pelo reclamante, excluindo-se ainda as férias, os afastamentos por doença e as faltas. Não serão excluídos do cômputo das horas extras os dias em que o obreiro esteve em treinamento, cursos oferecidos pela reclamada e em viagens a trabalho. **Ordem: 30. Processo: RO-0000897-96.2017.5.19.0060. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário municipal; conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença, afastar a prescrição quinquenal incidente sobre o FGTS. Custas mantidas, para os efeitos legais, porém dispensadas na forma do art. 790-A, I, da CLT. **Ordem: 31. Processo: RO-0000912-36.2017.5.19.0005. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Custas da origem mantidas. **Ordem: 35. Processo: RO-0001157-66.2016.5.19.0010. Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator, já designada a sessão do dia 31.01.2019 para prosseguimento do feito. **Ordem: 38. Processo: RO-0001299-45.2017.5.19.0007. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos e das contrarrazões para negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para reformar a sentença de origem para acrescer ao condeno o pagamento em dobro do repouso semanal remunerado, nos dias que foi concedido após o sétimo dia trabalhado, de acordo com os cartões de ponto constante nos autos, com os reflexos sobre férias + 1/3, 13º salário e FGTS. **Ordem: 39. Processo: AP-0001307-77.2014.5.19.0055. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, reconhecendo a constitucionalidade da Lei Municipal nº 1.084/2017, determinar que a execução observe o limite do maior benefício do regime geral de previdência social. **Ordem: 41. Processo: RO-0001411-59.2016.5.19.0262. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal em razão da deserção. **Ordem: 42. Processo: RO-0001488-32.2017.5.19.0004. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 45. Processo: RO-0001778-72.2016.5.19.0007. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais). **Ordem: 48. Processo: AP-0010989-90.2013.5.19.0055. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição da litisconsorte e dar-lhe provimento parcial para determinar que a execução, processando-se contra o Município de Pilar, obedeça ao regime de precatório. **Ordem: 50. Processo: 0000073-79.2018.5.19.0262 – RO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por deserção. **Ordem: 51. Processo: RO-0000116-77.2017.5.19.0059. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso interposto por DÉLIO NUNES ROCHA, por deserção; conhecer e negar provimento ao recurso ordinário de DORLILANDO SANTOS SCHIOCHET. **Ordem: 52. Processo: 0000188-33.2018.5.19.0058 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 53. Processo: 0000204-49.2016.5.19.0060 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para determinar ao Juízo de origem a notificação da parte exequente para, querendo, requerer o início da execução contra a parte executada. **Ordem: 55. Processo: 0000244-56.2017.5.19.0008 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 58. Processo: 0000303-60.2018.5.19.0056 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgar a demanda, reformar a sentença no sentido de condenar o Município de São Luiz do Quitunde ao pagamento do FGTS não depositado referente ao período contratual, a devolução dos descontos indevidos a título de INSS, bem como ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Marcelo Vieira que determinava o recolhimento das parcelas previdenciárias para o órgão competente e determinava a anotação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

CTPS obreira. **Ordem: 59. Processo: 0000382-60.2016.5.19.0007 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para determinar que a base salarial para o cálculo das verbas rescisórias contemple a remuneração do mês anterior à demissão do reclamante, bem assim a retificação dos cálculos de liquidação quanto ao décimo terceiro proporcional, férias vencidas e proporcionais mais 1/3, e indenização do FGTS mais multa de 40%, nos termos da fundamentação supra, a qual integra este dispositivo. Custas mantidas. **Ordem: 61. Processo: 0000448-72.2018.5.19.0006 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 62. Processo: 0000561-73.2018.5.19.0055 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Marcelo Vieira que, de ofício, determinava o repasse do recolhimento previdenciário ao órgão competente, bem como, a anotação da CTPS obreira. **Ordem: 63. Processo: 0000563-27.2017.5.19.0007 – ROPS. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 65. Processo: 0000665-12.2016.5.19.0063 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para, sanando erro material existente no acórdão de ID 8101c13, tanto em sua fundamentação como na parte conclusiva, fixar o conhecimento e parcial provimento do recurso ordinário obreiro "para limitar a condenação intervalar a uma hora extra por dia de intervalo intrajornada suprimido, ou seja, nos dias em que ausentes os controles de jornada ou quando indicado no controle sua supressão". **Ordem: 66. Processo: 0000669-64.2016.5.19.0058 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para reduzir de R\$ 5.000,00 para R\$ 1.000,00 o valor da indenização compensatória por danos morais, observando-se o disposto na súmula 439 do TST, e excluir a condenação em honorários advocatícios (10%); conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 68. Processo: 0000704-24.2018.5.19.0003 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para, reformando a sentença: a) condenar o reclamado ao pagamento da 13ª cesta-alimentação de todo o período contratual; b) determinar a utilização dos seguintes parâmetros quanto aos juros, correção monetária, contribuições previdenciária e fiscais: 1) A correção monetária deverá incidir da data do vencimento da obrigação, nos termos do art. 459, §1º, da CLT e Súmula n. 381 do TST, observando-se a aplicação do IPCA-E como taxa de correção a partir do dia 25 de março de 2015, devendo ser aplicada a TR quanto ao período anterior. 2) Os juros incidirão nos valores já atualizados (Súmula n. 200, 211 e 307 do TST), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), na ordem de 1%, "pro rata die", nos termos do art. 39, §1º, da Lei n. 8.177/91, considerando sua natureza indenizatória, nos termos do art. 404 do CCB e Orientação Jurisprudencial n. 400 da SBDI-I do TST; 3) Para os fins do art. 832, §3º, da CLT, não incide contribuição previdenciária sobre os títulos previstos no art. 28, §9º, da Lei n. 8.212/91; 4) Os recolhimentos previdenciários e fiscais a ficam a cargo da reclamada, autorizando-se a dedução da quota parte do reclamante; 5) O IR será calculado pelo regime de competência. Tudo nos termos da Súmula n. 368 do TST e OJ n. 363 da SBDI-I do TST, bem como do art. 12-A da Lei 7.713/88, Instrução Normativa n. 1.127/2011 SRF/MF e Consolidação dos Provimentos da CGJT; 6) Autorizada a dedução dos valores pagos a idêntico título e observada a evolução salarial da obreira. Custas mantidas, **Ordem: 71. Processo: 0000984-46.2017.5.19.0062 – RO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por deserção. **Ordem: 73. Processo: 0001012-97.2017.5.19.0002 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 74. Processo: 0001052-79.2017.5.19.0002 – AIRO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso ordinário. **Ordem: 75. Processo: 0001144-79.2016.5.19.0006 – AIRO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deserção. **Ordem: 77. Processo: 0001183-50.2017.5.19.0262 – RO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por deserção. **Ordem: 79. Processo: 0001295-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

08.2015.5.19.0062 – AP. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto, na forma da fundamentação supra. **Ordem: 80. Processo: 0001338-51.2017.5.19.0004** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 82. Processo: 0001370-58.2017.5.19.0262** – RO. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada por deserção; e, conhecer do recurso do reclamante, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer ao condeno o pagamento de: (i) adicional de insalubridade nos períodos de safra, em grau máximo, no percentual de 40% sobre o salário mínimo, bem como seus reflexos em FGTS + 40%, 13ºs salários, férias + 1/3 e aviso prévio; (ii) horas extras, com adicional de 50%, em todo o período imprescrito, com reflexos em FGTS + 40%, RSR, férias + 1/3, 13º salários e aviso prévio; (iii) horas intervalares, correspondente a 01 hora diária mais adicional de 50%, referente à supressão do intervalo intrajornada do período da safra, com repercussões em FGTS, RSR, férias + 1/3, 13º salários e aviso prévio. Autoriza-se a dedução dos valores comprovadamente pagos nos autos a título de horas extras. Custas suplementares R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado ao acréscimo da condenação para fins de direito. **Ordem: 83. Processo: 0001459-73.2017.5.19.0006** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando a r. sentença, acolher em parte os pedidos formulados pela reclamante, deferir as progressões de níveis, a serem efetuadas pela reclamada no prazo de 30 dias após do trânsito em julgado, da seguinte forma: Para o cargo de Técnico de Correios, nível Junior, retroativa a julho/2008; deste para o cargo de Técnico de Correios, nível Pleno, retroativa a julho/2011; com efeitos financeiros a partir de 26.10.2012 (marco prescricional); e deste para o cargo de Técnico de Correios, nível Sênior, retroativa a julho/2014., com pagamento dos consectários legais, inclusive de forma retroativa, concernente em diferenças de salário; 13º salário; adicional de férias; abono de férias; anuênios; depósitos de FGTS; recolhimentos do INSS e POSTALIS. Autoriza-se a dedução de valores pagos a idêntico título, inclusive demonstrada nos autos através de documentação a ser juntada pelo empregador. Pelo descumprimento da obrigação de fazer, após o prazo dado, arbitra-se a multa diária de R\$ 1.000,00, até o montante de R\$ 100.000,00. Custas invertidas, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado apenas para efeitos fiscais, porém dispensadas. **Ordem: 84. Processo: 0001468-35.2017.5.19.0006 (ED).** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os declaratórios. **Ordem: 85. Processo: 0001475-24.2017.5.19.0007** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 86. Processo: 0001484-86.2017.5.19.0006** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 88. Processo: RO-0001552-36.2017.5.19.0006. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por deserção. **Ordem: 89. Processo: 0001642-59.2017.5.19.0001** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgar a demanda, reformar a sentença no sentido de condenar o reclamado ao recolhimento do FGTS não depositado a partir de dezembro de 1990, além de condená-la em honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, apurada em liquidação por simples cálculos. Determina-se que a execução se processe segundo o rito do precatório, previsto no art. 100, da CF. Custas de R\$ 400,00, porém a reclamada é isenta nos termos da lei. A competência da justiça do trabalho foi declarada na sessão de julgamento do dia 08-11-2018. **Ordem: 91. Processo: 0001658-45.2017.5.19.0055** – AIRO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 92. Processo: 0001678-18.2017.5.19.0061** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto para deferir as diferenças salariais correspondentes a 1.108 horas de aulas ministradas ao PRONATEC, com repercussões e diferenças em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, RSR, FGTS acrescido da multa de 40% e verbas rescisórias, nos termos da fundamentação. Custas revertidas, pelo reclamado, no valor de R\$700,00, calculado sobre R\$35.000,00, fixado provisoriamente à condenação. **Ordem: 94.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo: 0001755-36.2017.5.19.0058 – RO. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para majorar para R\$ 1.000,00 o valor da indenização compensatória por danos morais, observando-se o disposto na súmula 439 do TST; conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal para reformar a sentença e excluir o arbitramento do percentual de 10% sobre a condenação por danos morais, por não preenchimento dos requisitos da Súmula 219 do TST. **Ordem: 98. Processo: 0010354-68.2013.5.19.0004 – AIAP. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Ordem: 100. PROCESSO nº 0000021-75.2018.5.19.0006 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Ordem: 101. PROCESSO nº 0000045-02.2015.5.19.0009 (ED). Resultado:** por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios por infringência ao princípio da dialeticidade. **Ordem: 102. Processo: 0000115-14.2018.5.19.0009 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 103. PROCESSO Nº 0000130-77.2018.5.19.0010 (ED). Resultado:** por unanimidade, acolher os embargos declaratórios patronais para, sanando a omissão havida, acrescer fundamentação ao julgado e indeferir o pedido de pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais formulado pela empresa embargante. **Ordem: 104. PROCESSO nº 0000138-52.2014.5.19.0056 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos apenas para esclarecer que a embargante não possui interesse em novo pronunciamento deste juízo revisor quanto a sua exclusão do polo passivo da lide, devendo a Secretaria excluí-la dos registros dos autos. **Ordem: 105. PROCESSO nº 0000172-63.2017.5.19.0010 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e dar parcial provimento para prestar os esclarecimentos e manifestações acerca dos documentos juntados pelo reclamante aos autos, sem atribuição de efeito modificativo ao acórdão. **Ordem: 106. PROCESSO nº 0000213-26.2018.5.19.0000 (ARE). Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quorum regimental, já designada a sessão de julgamento do dia 31-01-2019 para prosseguimento. **Ordem: 107. Processo: 0000233-43.2018.5.19.0056 – (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 108. PROCESSO Nº 0000253-12.2017.5.19.0010 (RO). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e acolhê-los em parte apenas para sanar a omissão quanto ao requerimento de equiparação à fazenda pública, indeferindo o mesmo na forma da fundamentação supra. **Ordem: 109. PROCESSO nº 0000312-66.2018.5.19.0009 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 110. PROCESSO nº 0000480-08.2017.5.19.0008 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os presentes aclaratórios para acrescer fundamentação ao acórdão de Id ea178b8, mantendo-se incólume o julgado quanto ao mais. **Ordem: 111. Processo: 0000495-14.2016.5.19.0007 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para rejeitá-los. **Ordem: 112. PROCESSO: 0000564-09.2017.5.19.0008 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 113. Processo: 0000571-44.2016.5.19.0005 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para rejeitá-los. **Ordem: 114. Processo: 0000706-27.2017.5.19.0262 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para rejeitá-los. **Ordem: 115. PROCESSO nº 0000918-48.2017.5.19.0262 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 116. PROCESSO nº 0000939-09.2014.5.19.0010 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 117. Processo: 0000982-75.2016.5.19.0009 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para rejeitá-los. **Ordem: 118. Processo: 0001023-11.2017.5.19.0008 (ED). Resultado:** por unanimidade, homologar o acordo firmado entre a reclamada principal e o reclamante, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, não conhecendo dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, pela reclamada principal e pelas litisconsortes pela perda do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

objeto decorrente da transação. Remetam-se os autos à Vara de origem para o processamento do cumprimento da transação. **Ordem: 119. PROCESSO nº 0001038-17.2016.5.19.0007 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher em parte os embargos declaratórios opostos pela reclamante para sanar omissão apontada quanto à análise de argumento lançado em contrarrazões e prova documental, nos termos da fundamentação supra, mas sem imprimir efeitos modificativos ao julgado. **Ordem: 120. PROCESSO nº 0001068-12.2017.5.19.0009 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 121. PROCESSO nº 0001136-90.2016.5.19.0010 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos para prestar esclarecimentos. **Ordem: 122. PROCESSO nº 0001147-90.2014.5.19.0010 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 123. Número do Processo: 0001177-44.2017.5.19.0003 – ED. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os presentes embargos para, sanando omissão e sem lhes dar efeito modificativo, declarar que o novo valor da condenação é R\$ 25.000,00, arbitrado para os efeitos legais, sobre o qual incidem custas processuais de R\$ 500,00. **Ordem: 124. PROCESSO nº 0001345-71.2016.5.19.0006 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer os embargos de declaração patronal e, no mérito, acolhê-los parcialmente para corrigir o erro material de modo que, onde consta: "no período de junho/2016 a outubro/2013", Leia-se: "no período de junho/2012 a outubro/2013". **Ordem: 125. PROCESSO nº 0001400-10.2016.5.19.0010 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 126. PROCESSO N.º 0001414-91.2016.5.19.0010 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar embargos de declaração opostos pela reclamada. **Ordem: 127. PROCESSO nº 0001431-23.2017.5.19.0001 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para rejeitá-los. **Ordem: 128. PROCESSO nº 0001501-22.2017.5.19.0007 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 129. PROCESSO nº 0001503-83.2017.5.19.0009 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 130. PROCESSO nº 0001534-52.2016.5.19.0005 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 131. PROCESSO nº 0001638-78.2015.5.19.0005 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração. **Ordem: 132. PROCESSO: 0001829-81.2017.5.19.0061 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração do ente público. **Ordem: 133. PROCESSO nº 0002389-23.2017.5.19.0061 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. Findados os julgamentos e como nada mais houvesse a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador-Presidente encerrou a presente sessão às 14h10min. E, para constar, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será armazenada em mídia-eletrônica, autenticada por mim, Raphaela Cintya Matos Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente. Certifico, para os devidos fins, que a presente Ata foi aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região do ano de 2019, realizada no dia 31 de janeiro deste, sem ressalvas. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA**